



EDITAL N° 01/SGRI/2022

Dispõe sobre normas e critérios para realização da rematrícula e matrícula 2022/2023 na Rede Municipal de Ensino de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público para conhecimento dos interessados, as normas e critérios para realização da rematrícula e matrícula 2022/2023 na Rede Municipal de Ensino de Santo Ângelo-RS, conforme o que segue.

CAPÍTULO I **DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

Art. 1º As rematrículas e matrículas na Rede Municipal de Ensino de Santo Ângelo para **EDUCAÇÃO INFANTIL** serão realizadas:

I – As **Rematrículas da Educação Infantil**, exclusivamente presencial em todas as Instituições Educativas, ocorrerá nos dias **16 a 30 de novembro de 2022**;

II – As **Inscrições para novas vagas de 0 a 3 anos de idade**, exclusivamente presencial em todas as Instituições Educativas, ocorrerão de 01 a 08 de dezembro de 2022;

III – O **Sorteio das Vagas de 0 a 3 anos de idade** (caso for necessário) ocorrerá no dia 09 de dezembro de 2022, às 18h;

IV – O período de **Matrículas para as vagas sorteadas e para Pré-escola das Escolas Municipais de Educação Infantil**, ocorrerá de 12 a 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º As rematrículas e matrículas na Rede Municipal de Ensino de Santo Ângelo, para **ENSINO FUNDAMENTAL**, serão realizadas no período de 01 a 16 de dezembro de 2022.





CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Para efetuar/efetivar a matrícula na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Instituição Educativa munidos de documento oficial de identificação com foto e entregar os seguintes documentos do aluno:

- I - Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- II - Fotocópia do CPF da criança ou adolescente;
- III - Fotocópia do comprovante de residência atualizado dos pais e/ou responsáveis (preferencialmente da conta de luz);
- IV - Fotocópia do Cartão Nacional de Saúde – cartão SUS;
- V – Fotocópia Caderneta de Saúde do aluno, com esquema completo de vacinas;
- VI – Termo de guarda da criança ou adolescente quando existir;
- VII – Atestado médico das restrições de saúde da criança, ou declaração médica de acompanhamento de doença crônica ou declaração médica sobre investigação de síndromes ou deficiências;
- VIII – No caso de aluno com deficiência: intelectual, física, auditiva, visual e /ou deficiência múltipla, surdocegueira, transtorno do espectro autista ou atraso global do desenvolvimento, apresentar laudo médico atualizado do ano de 2021/2022;
- IX – ENSINO FUNDAMENTAL: Fotocópia do documento escolar que comprove a escolaridade anterior, exceto para o 1º ano do Ensino Fundamental, ou seja, Atestado de Frequência e Histórico Escolar;

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º O Município oferecerá vagas em Educação Infantil nas seguintes condições:

- I - **Crianças pequenas (Pré-escola)** para crianças de 04 a 05 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2023, com atendimento de 04 horas diárias, sendo de manhã no horário das 7h30min às 11h30min, e o horário da tarde das 13h30min às 17h30min, conforme disponibilidade de vagas por turno e em cada local;





II - Crianças bem pequenas (Maternal) para crianças de 02 a 03 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2023, com atendimento em meio período ou período integral, conforme disponibilidade de vagas por turno e em cada local.

III - Bebês (Berçário) para crianças de 04 meses (completos até o início do ano letivo) a 1 ano e 11 meses completos ou a completar até 31 de março de 2023, com atendimento em meio período ou período integral, conforme disponibilidade de vagas por turno e em cada local.

§ 1º As turmas de Educação Infantil serão organizadas conforme os parâmetros apresentados na Resolução nº 02, de 19 de maio de 2022, do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Somente serão aceitas matrículas até a capacidade de atendimento de cada Instituição Educativa.

Art. 5º Para se candidatar a vaga em turno integral (berçário e maternal) adotar-se-ão os seguintes critérios, conforme disponibilidade de vaga em cada instituição de ensino e seguindo a pontuação:

I - Família na qual todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa em ambos os turnos, cuja comprovação dar-se-á através de comprovante de trabalho e rendimento atualizado- **50 pontos**

II - Família na qual exista apenas um responsável legal pela criança que reside com a mesma - **50 pontos**

III - Criança beneficiária do Programa Bolsa Família - **20 pontos**

IV - Criança com deficiência – **30 pontos**

V – Renda familiar de até 3 (três) salários mínimos - **30 pontos**

VI - Família que tem 1 ou mais filhos matriculados na mesma escola - **20 pontos**

§ 1º Os critérios para se candidatar a uma vaga em turno integral são somatórios. Caso a instituição de ensino possua disponibilidade de vaga em turno integral, a criança que possuir maior pontuação terá prioridade na vaga, respeitando a faixa etária em que se encontra.

§ 2º A análise das inscrições, bem como dos documentos comprobatórios das informações prestadas pelas famílias, para o atendimento em vagas integrais será realizada pela Equipe Gestora da Escola e, posteriormente, pela Comissão formada pela diretora da escola, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, zelando pela transparência do processo e garantindo o sigilo das informações.





§ 3º Consta como critério de desempate a menor renda familiar. Se persistir o empate, far-se-á sorteio para efetuar o desempate.

§ 4º Somente serão aceitas matrículas até a capacidade de atendimento de cada instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 6º A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória a partir dos 06 anos de idade completos ou a completar **até 31 de março de 2023**.

§1º Para os alunos do Ensino Fundamental que já frequentam a Instituição Educativa, a renovação da matrícula será garantida mediante a presença dos pais ou responsáveis no respectivo período das rematrículas.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS

Art. 7º As transferências internas destinam-se especificamente aos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Santo Ângelo.

I – Para sua realização os pais ou responsáveis deverão dirigir-se à Instituição Educativa de seu interesse e solicitar o **ATESTADO DE VAGA** (observado a disponibilidade de vaga);

II – De posse do Atestado de Vaga, deverá apresentá-lo à Instituição Educativa de origem e solicitar o **ATESTADO DE FREQUÊNCIA**, retornando com este até a instituição pretendida.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO

Art. 8º A Instituição Educativa deverá encaminhar **Relatório de Matrícula Prévias** até o dia 20 de dezembro de 2022, utilizando os formulários em anexo.





CAPÍTULO VII DO ZONEAMENTO

Art. 9º Para a matrícula será observado o zoneamento da área territorial das Instituições Educativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 A Instituição Educativa deverá informar, através do formulário em anexo a existência de aluno com deficiência, quando for o caso, para as devidas providências por parte da Secretaria de Educação.

Art. 11 A Instituição Educativa deverá dar ampla divulgação a este Edital, bem como publicá-lo nas dependências, o qual deverá respeitar integralmente as disposições do presente documento.

Art. 12 A Secretaria de Educação poderá solicitar às Instituições de Ensino da Rede Municipal informações e documentos afins no decorrer da **Campanha da Matrícula 2022/2023**.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, observando a legislação vigente, em conjunto com as Instituições envolvidas.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 16 de novembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito





2021-2024

SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

ANEXO I

**RELATÓRIO DE MATRÍCULA PRÉVIA
EDUCAÇÃO INFANTIL**

ESCOLA: _____

TURMAS	Número de alunos INTEGRAL	Número de alunos MANHÃ	Número de alunos TARDE	TOTAL
Berçário I				
Maternal				
Pré-escola				

Santo Ângelo, ____ de dezembro de 2022.

Diretor





ANEXO II

RELATÓRIO DE MATRÍCULA PRÉVIA ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA: _____

ANO	MANHÃ		TARDE		TOTAL	
	Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos	Nº de turmas	Nº de alunos
1º						
2º						
3º						
4º						
5º						
6º						
7º						
8º						
9º						
TOTAL						

Santo Ângelo, ____ de dezembro de 2022.

Diretor





SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

ANEXO III

RELATÓRIO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

ESCOLA: _____

Santo Ângelo, 22 de dezembro de 2022.

Diretor

